

## CONTRATO Nº 025/2017

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal Matione Sonogo, brasileiro, casado, portador do CPF 635.948.970-87 e RG 1038563233/SSP/RS, residente e domiciliado a Avenida São João, 1167, Apto 04, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.894.169/0001-86, com sede a Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, representada pelo seu Diretor Sr. Mauro Marciano Garcia de Freitas, inscrito no CPF sob nº 374.624.900-72 e portador do RG nº 8022867959, residente e domiciliado na Rua Samuel Kruschim, Nº 200, Apto 201, Vila Noal, Bairro Patronato, Santa Maria, RS, CEP 97020-670, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	MEDICAMENTO	VL UNIT	TOTAL
5	250	COMPRIMIDO	ALBENDAZOL 400MG	R\$ 0,415	R\$ 103,75
13	3.600	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50MG	R\$ 0,035	R\$ 126,00
16	20	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	R\$ 5,000	R\$ 100,00
17	30	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$ 6,999	R\$ 209,97
20	600	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	R\$ 0,475	R\$ 285,00
21	30	AMPOLA	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA 500MG/ML INJETÁVEL 5ML	R\$ 1,280	R\$ 38,40
23	500	COMPRIMIDO	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + PARACETAMOL (10MG+500MG)	R\$ 0,720	R\$ 360,00
29	6.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG/400UI	R\$ 0,146	R\$ 876,00
35	20	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 60ML	R\$ 5,150	R\$ 103,00
37	20	AMPOLA	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML USO IM	R\$ 1,850	R\$ 37,00
	900	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 25MG	R\$ 0,290	R\$ 261,00

57					
58	750	CÁPSULA	CLORIDRATO NORTRIPTILINA 50MG	R\$ 0,435	R\$ 326,25
63	1.000	COMPRIMIDO	COLCHICINA 0,5MG	R\$ 0,220	R\$ 220,00
72	30	AMPOLA	DIMENIDRINATO 3MG/ML PIRIDOXINA 5MG/ML GLICOSE 100MG/ML FRUTOSE 100MG/ML EV 10ML	R\$ 5,150	R\$ 154,50
73	5.000	COMPRIMIDO	DIPIRONA SODICA 500MG	R\$ 0,070	R\$ 350,00
82	10	AMPOLA	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML IV/IM	R\$ 0,760	R\$ 7,60
109	120	FRASCO	ÓLEO MINERAL 100% 100ML	R\$ 1,870	R\$ 224,40
111	1.500	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300MG	R\$ 0,500	R\$ 750,00
112	300	CÁPSULA	PAMOATO DE IMIPRAMINA 75MG	R\$ 1,850	R\$ 555,00
114	10.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG	R\$ 0,043	R\$ 430,00
115	50	FRASCO	PERMETRINA LOÇÃO 10MG/ML 60ML	R\$ 1,260	R\$ 63,00
116	1.600	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG	R\$ 0,070	R\$ 112,00
118	60	BISNAGA	RETINOL 1000UI/G + COLECALCIFEROL 400UI/G + OXIDO DE ZINCO 100MG/G 45G	R\$ 2,200	R\$ 132,00
127	10	POMADA	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 50G	R\$ 4,250	R\$ 42,50
132	600	COMPRIMIDO	VARFARINA SODICA 5MG	R\$ 0,124	R\$ 74,40
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 5.941,77</b>

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos básicos, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017, Pregão Presencial nº 04/2017.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada em **até 10 (dez) dias, após a assinatura de Contrato com a empresa vencedora do presente Processo Licitatório** em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no seguinte endereço: **Posto de Saúde, Rua Augusto Arnutti, nº 1526, Centro, São João do Polêsine/RS**, sem ônus de frete.

1 - A aceitação dos materiais e utensílios vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

2 - Verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de sua assinatura até 31/07/2017.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 5.941,77 (cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0177/2017 – Pregão Presencial nº 04/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.049.33.90.32; 2.049.33.90.30; 2.123.33.90.32.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- 2** - Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 3** - Proceder à entrega dos produtos num prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 4** - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

**5** - Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**6** - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o produto entregue, que esteja em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com respectiva proposta, ou não aprovados pela Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade.

**10** - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**I** - A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Cíntia Bisognin Rosso e a fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da servidora Ronise Brondani, Mat. 52-3.

**II** - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

**I** - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**II** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 21 de março de 2017.

CONTRATANTE:

**Matione Sonego**  
**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: **Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda.**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: